



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 39/2023.

Súmula: Altera o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.074/2014.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei 1.074/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – - O Município de Roncador efetuará o repasse financeiro de subvenção no valor das despesas inerentes e necessárias ao atendimento e funcionamento da Entidade, limitados a disponibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

Parágrafo único – omissis.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 07 de novembro de 2023.

VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplá v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.07 11:24:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM N°: 39/2023.

ASSUNTO: ALTERA O *CAPUT* ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.074/2014.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n° 1.074, de 05 de agosto de 2014, que autoriza o repasse de subvenção em benefício da ASDER- Associação de Esportes de Roncador.

É notório que a Associação de Esportes de Roncador – ASDER, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR, tendo sido fundada em 09 de março de 2003, bem como foi reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.065/2014.

Em reconhecimento ao importante papel desenvolvido pela ASDER, Esse Poder Legislativo autorizou, em 2014, que o Município fomentasse as atividades da entidade, sendo que as prestações de contas sempre foram realizadas com a mais absoluta transparência, inexistindo qualquer questionamento por parte do Tribunal de Contas do Paraná.

Ocorre que, a norma autorizativa terminou por determinar um valor máximo a ser repassado anualmente à ASDER, resultando que, todas as vezes que a entidade foi beneficiada com recursos oriundos de emendas parlamentares (como é o caso em comento), fez-se necessário alterar a Lei 1.074/2014 ou, ainda, editar norma específica para efetuar o repasse, na forma de fomento.

Importante frisar que qualquer repasse realizado na forma de fomento, há necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho, o qual é submetido ao crivo do departamento jurídico, bem como ao Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo TCE/PR, na forma da



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas da Corte Estadual de Contas.

Certo é que não há norma que obrigue a determinação de limites quanto ao valor dos repasses, uma vez que o **art. 5º da Resolução nº 28/2011**, estabelece apenas a observância quanto à disponibilidade financeira da Administração, vejamos:

Art. 5º. - Antes de celebrar o ato de transferência, a Administração Pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria de repasses voluntários, comprovará a **prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira** e apresentará os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.

Logo, ainda que deixe de existir norma expressa quanto ao valor da subvenção anual (*como já o é em relação à APAE e ao LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ*), nenhum termo de fomento será realizado com a ASDER, acaso inexistir prévia previsão orçamentária e disponibilidade financeira, consoante previsão já constante na atual redação do parágrafo único da Lei Municipal nº 1.074/2014.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otalles Mendes,

Em 07 de novembro de 2023.

VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA 59861088920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla, ou=Presidencia, ou=Certificado PF A3, cn=VIVALDO LESSA MOREIRA 59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.07 11:24:32-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal